



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº.219, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

## DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.788, de 02 de outubro de 2023;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA**

(683) 3.3.90.39.00.00.2.020.02.0501 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

**Total suplementação R\$ 10.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**

**UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**

(780) 3.3.90.39.00.00.2.032.02.0501 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

**Total anulação R\$ 10.000,00**

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2023.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Preços ao Consumidor - INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

**Art. 7º** O ingresso no PPI impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nessa lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI do Código Civil.

**§ 1º** A homologação do ingresso no PPI dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no artigo quinto dessa lei.

**§ 2º** O ingresso no PPI impõe ainda ao sujeito passivo o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o parágrafo primeiro desse artigo.

**Art. 8º** O sujeito passivo será excluído do PPI, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nessa lei, em especial o disposto no § 2º do artigo 7º dessa lei;

II – estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

III – a não comprovação da desistência de que trata o artigo 3º dessa lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação dos débitos tributários do PPI;

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI.

**§ 1º** A exclusão do sujeito passivo do PPI implica a perda de todos os benefícios dessa lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e a imediata inscrição desses valores em dívida ativa.

**§ 2º** O PPI não configura novação prevista no inciso I do artigo 360 do Código Civil.

**Art. 9º** Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições dessa lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

**Art. 10.** Os débitos não tributários, inclusive os inscritos em dívida ativa, poderão ser incluídos no PPI, exceto os débitos:

I – de natureza contratual, ressalvados os oriundos da alienação por concorrência pública, de imóveis constantes do Loteamento Industrial.

II – referentes a indenizações devidas ao município de Campos de Júlio por dano causado ao seu patrimônio.

**§ 1º** O débito não tributário consolidado será desmembrado no montante principal, constituído pelo débito não tributário, atualização monetária, juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, custas, despesas processuais e 100% (cem por cento) da multa de mora e de infração.

**§ 2º** Excepcionalmente, no caso de multa devida pelo não pagamento de preço público ela comporá o montante principal e o montante residual pelos percentuais e nas condições previstas pelo artigo 4º dessa lei.

**§ 3º** Aplicam-se aos débitos não tributários, no que couber, as demais disposições dessa lei.

**Art. 11.** Os contribuintes com débitos protestados poderão aderir ao PPI, nos moldes dessa lei, sendo que em caso de parcelamento, a carta de

anuência para a respectiva baixa da inscrição somente será fornecida após a quitação integral do débito.

Parágrafo único. O pagamento das custas e emolumentos do cartório necessários à baixa do protesto serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte.

**Art. 12.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**"SRP" Nº 047/2023**

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 047/2023, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 02/10/2023, às 08h00, horário local, com a finalidade de "**Registrar preços parafutura e eventual aquisição de uniformes esportivos, para atender as demandas do Departamento de Esporte, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**", sendo declarada vencedora do certame a empresa: **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.952.092/0001-11, vencedora dos itens (01, 02 e 03), com valor total de R\$ 42.599,40 (quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 03 de outubro de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

**DECRETO Nº.219, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.788, de 02 de outubro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA**

(683) 3.3.90.39.00.00.2.020.02.0501 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

**Total suplementação R\$ 10.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS****UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**

(780) 3.3.90.39.00.00.2.032.02.0501 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

**Total anulação R\$ 10.000,00**

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº. 1.786, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 500.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

(457) 4.4.90.52.00.00.1.009.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 500.000,00

**Total suplementação R\$ 500.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº.1.787, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL****UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(361) 3.3.90.14.00.00.2.058.01.0660 Diárias – Civil R\$ 5.000,00

(362) 3.3.90.30.00.00.2.058.01.0660 Material de Consumo R\$ 3.000,00

(366) 3.3.90.30.00.00.2.059.01.0662 Material de Consumo R\$ 12.000,00

(367) 3.3.90.30.00.00.2.059.01.0660 Material de Consumo R\$ 6.000,00

(374) 3.3.90.48.00.00.2.060.01.0662 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 12.000,00

(375) 3.3.90.48.00.00.2.060.01.0661 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 4.000,00

(376) 3.3.90.14.00.00.2.061.01.0662 Diárias – Civil R\$ 6.000,00

(377) 3.3.90.14.00.00.2.061.01.0660 Diárias – Civil R\$ 3.000,00

(389) 3.3.90.14.00.00.2.063.01.0662 Diárias – Civil R\$ 7.000,00

(411) 3.3.90.14.00.00.2.066.01.0662 Diárias – Civil R\$ 7.000,00

(412) 3.3.90.30.00.00.2.066.01.0662 Material de Consumo R\$ 7.000,00

(413) 3.3.90.30.00.00.2.066.01.0660 Material de Consumo R\$ 3.000,00

(417) 3.3.90.39.00.00.2.066.01.0662 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

**UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(434) 3.3.90.39.00.00.2.068.01.0662 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

**Total suplementação R\$ 95.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(373) 3.3.90.32.00.00.2.060.01.0660 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 20.000,00

(391) 3.3.90.33.00.00.2.063.01.0662 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 3.000,00

(394) 3.3.90.40.00.00.2.063.01.0662 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R\$ 3.000,00

(699) 3.1.90.04.00.00.2.066.01.0662 Contratação por Tempo Determinado R\$ 30.000,00

(423) 3.3.90.30.00.00.2.067.01.0661 Material de Consumo R\$ 4.000,00

**UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(431) 3.3.90.30.00.00.2.068.01.0662 Material de consumo R\$ 10.000,00

(436) 4.4.90.52.00.00.2.068.01.0662 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

(447) 3.3.90.36.00.00.2.071.01.0662 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 20.000,00

**Total anulação R\$ 95.000,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT